

ESTADO DO CEARA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU



PROJETO DE LEI Nº 13/2024

DE 02 DE ABRIL DE 2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 29, inc. V e VI, alínea "b", da Constituição Federal, e pela Lei Orgânica do Município de Caririaçu, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica fixado o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Caririaçu na legislatura 2025 a 2028 no valor de R\$ 10.432,99 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º fevereiro de 2025.
- § 1° No mês de janeiro de 2025, o valor do subsídio dos Vereadores será de R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos).
- § 2º Aos Vereadores e Presidente da Câmara será assegurado o 13º salário com base na remuneração integral.
- Art. 2º O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

Parágrafo único. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que foram realizadas mensalmente.

Art. 3º - O vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

Parágrafo único. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 4º - O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1° - As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 3 (cinco) dias.

RUA Carlos Morais, 421- Centro – Caririaçu – Ceará – CEP: 63.220-000 – Fone: (88) 3547-1209 CNPJ: 06.743.298/0001-06 – CGF Nº 06.920.327-0

Site: www.camaracaririacu.ce.gov.br Email: camaracaririacu@hotmail.com



ESTADO DO CEARA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU



- § 2° Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.
- § 3º Na convocação da Câmara nos recessos legislativos e nas sessões extraordinárias regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.
- Art. 5º O subsídio do prefeito do Município de Caririaçu fica fixado no valor de R\$ 20.000,00 . (vinte mil reais), a partir de 1° de janeiro de 2025.
- Art. 6° O subsídio do vice-prefeito do Município de Caririaçu fica fixado no valor de 15.000,00 (quinze mil reais, a partir de 1° de janeiro de 2025.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, ESTADO DO CEARÁ.

ARAÚJO

Presidente

JOSÉ GOES DA COSTA

TIAGO BORGES MACHADO

1º Secretário

CALIXTO BEZERRA COSTA

Vereadora

CICERO DE LACERDA COSTA

Vereador

FABIO SILVA DE ALCÂNTARA

Vereador

Vereado

JOSE ERALBO GONÇALO DIAS

Vereador

JOSÉ IRIX NDO DE SOUSA CAMPOS

ereador

JOSÉ IRAN DA SILVA

Vereador

LUIZ ACACIO MACHADO LEITE

Vereador

MARCOS BEZARRARALDO

MARCOS BEZARRARALDO

MARCOS BEZARRARALDO

TIAGO BORGES MACHADO

AND CHERO DE LACERICA DO SINO DE LACERO

VERENDO

LOSE EL ACO SOARE DA LACERO

LOSE IRLA MONACHADO

LOSE IRLA

DIGITALIZADO

Site: www.camareyannacu.ce.gov.br Email: camaracannacu@notmail.com